DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1080A** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Decisão do Prefeito 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2022

PROCESSO N. 0159/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL "CLORINDA MORANO CARVALHO", CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante da juntada da certidão de transcurso do prazo legal para interposição de razões e contrarrazões pelas licitantes quanto a fase de habilitação/inabilitação sem que houvesse apresentação de petições questionando o decisório da comissão de licitações, decido, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei entre as partes), pela manutenção dos critérios adotados na decisão do dia 11 de Novembro de 2022 com publicação em 16 de Novembro de 2022 (decisão). Dessa forma, proceda-se com a continuidade do processo licitatório acima citado nos termos da legislação aplicável. Fica designada a data 25 **DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 08:00 HORAS** para abertura dos envelopes n. 02 – proposta financeira das licitantes habilitadas.

Publique-se e Intime-se.

Sales, 16 de Novembro de 2022

RUDINEI LOPES REIS

Secretário de Administração

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2022
PROCESSO N. 0159/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL "CLORINDA MORANO CARVALHO", CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após o julgamento das habilitações, sobreveio recurso da empresa CRP Bonsucesso Construtora Ltda questionando a habilitação das licitantes Giallo Engenharia e Construção Ltda, Pocaia Serviços e Terceirizações Ltda Epp e Polachini Engenharia e Construção Ltda.

Em razões recursais, o recorrente indicou o não cumprimento das cláusulas 9.4 c e 9.4 d do edital por parte das empresas citadas (capacidade técnica operacional e profissional).

As cláusulas do edital não foram objeto de questionamentos ou impugnações. Dessa forma, temos que foi superada a fase de esclarecimentos e impugnações, estando o edital pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado.

A Administração Pública obriga-se a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do edital. Essa é a disposição da norma de licitações, temos:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância (...) da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo meu)

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Na linha doutrinária temos:
O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

Constato que seja qual for a modalidade de licitação, a Administração deve garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas, consoante artigos 3º., 41 e 43 da Lei 8.666/93 (...). (TC-016554/989/16 – Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini) Fonte: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/691243.pdf

O certame visa selecionar contratados que possuam expertise no objeto pretendido sem deixar de considerar a amplitude do caráter competitivo. É o que se pode extrair da cláusula III: "3.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O objetivo de tal exigência é oferecer igualdade na contratação com o Município, mas não a todo e qualquer interessado, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar o objeto licitado.

No tocante a comprovação da capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem como da capacidade técnica-

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros da empresa – responsável técnico), temos orientações legais e da Corte de Contas Paulista.

O texto da lei permite exigir tanto a capacidade técnica-operacional quanto a capacidade técnico-profissional da licitante (art. 30 da Lei 8.666/93). A jurisprudência do TCESP professa no mesmo sentido.

Para comprovação da capacidade técnico-profissional, basta que a licitante possua em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor atestado registrado no CREA relacionados ao objeto da licitação (os profissionais podem ser empregados, contratados ou serem integrantes do quadro social).

Assim, ao longo de sua carreira, o profissional vai acumulando atestados à medida que os vai registrando em sua entidade profissional, vai se formando o seu acervo técnico (ele acompanha o profissional onde quer que ele vá). Dessa forma, basta apresentar os atestados que comprovem a sua experiência profissional do objeto pretendido.

Além da capacitação do profissional, o edital de licitação exigiu a comprovação da capacidade-operacional. Esta é a comprovação de experiência anterior da empresa, o que implica em presunção de que terá igual desempenho positivo no contrato decorrente do certame que se disputa.

No caso dos autos, apenas para a capacidade técnico-profissional exigiu-se o registro no CREA.

Em relação ao(s) atestado(s) para atendimento da capacidade técnico-operacional, não constou a exigência de registro em órgãos de classe, devendo somente atender ao quantitativo mínimo de 50% do objeto estimado da licitação (cláusula 9.4.d). É o que se lê:

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

D) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, contratação de natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares aqueles que compreendem no mínimo 50% do objeto estimado da presente licitação, nos termos da súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

A utilização da súmula 24 do TCESP apenas fundamentou o parâmetro do percentual de similaridade com o objeto licitado (50%).

Exigir o registro causaria surpresa aos licitantes, prejudicando o caráter competitivo da licitação.

Pela súmula 30 do TCESP, temos:

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

A comprovação da capacidade técnica, seja operacional, seja profissional, deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Na aferição da qualificação técnica, entende-se por parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas que preponderam tecnológica e monetariamente sobre as demais parcelas que compõe o objeto licitado.

No caso, a manifestação do departamento de engenharia indicou os serviços de pintura como aquele de maior relevância (significa 86,97% do valor da contratação) perfazendo um total de 7.414,06 m2 de serviços (conforme quantitativos da manifestação técnica e da planilha orçamentária).

Então, todos aqueles que comprovaram ter capacidade profissional e operacional devem ser habilitados.

Dessa forma, levando-se em conta os critérios previstos no instrumento convocatório, nas manifestações do setor de engenharia e pela Comissão de Licitações, **indefiro** o recurso apresentado pela licitante CRP Bonsucesso, **mantendo a decisão de habilitação dos licitantes**: POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (31.014.932/0001-17), POCAIA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-EPP (14.539.629/0001-19), CRP BONSUCESSO CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ N. 11.633.206/0001-75), PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS - (CNPJ. 25.276.950/0001-75), GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (05.079.019/0001-99) e CONSTRUTORA DELAFFES EIRELI (09.375.659/0001-05).

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

E **INABILITADAS** as empresas: J.A. LOPES ENGENHARIA-ME (CNPJ. n. 23.023.825/0001-27) e POTENCIAL FACILITES E PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – EIRELI (14.008.160/00021-91).

Intime-se e Publique-se

Sales, 11 de novembro de 2022.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal